



LEI Nº 132/96

SUMULA - Autoriza o Executivo a proceder a concessão de imóvel do Município, para fins de indústria, e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso pelo prazo de 14 meses o lote nº 01, quadra nº 44, do Jardim Esperança, ao senhor JOSÉ ELOIR ARAUJO, portador da CI nº 4.396.586-7/PR, com o encargo de nele edificar construção mista para instalação de 1(uma) fábrica de esquadrias, no prazo de 60 dias.

Art.2º - Obriga-se o concessionário a utilizar o imóvel especificamente para fins industriais, em razão pela qual deverá construir e estabelecer uma indústria de esquadrias de ferro.

Art.3º - Perderá o direito a concessão o inadimplemento por parte do concessionário de qualquer uma das condições estabelecidas na presente Lei.

Art.4º - Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, 23 de setembro 1996.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- PREFEITO MUNICIPAL -